



Câmara dos Deputados

CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 8.334, DE 2017

(Do Sr. Rômulo Gouveia)

Acrescenta parágrafo ao art. 12 da Lei nº 9.394, de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a participação dos pais ou responsáveis dos alunos na elaboração e acompanhamento da execução da proposta pedagógica da escola de educação básica.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PL-7420/2006.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

## PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

**O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º O art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 12 .....

.....  
Parágrafo único. “A escola de educação básica, na forma de seu regimento, assegurará a participação de representação dos pais ou responsáveis dos alunos na elaboração e no acompanhamento da execução de sua proposta pedagógica”. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Certamente a elaboração da proposta pedagógica da escola é atribuição fundamental daqueles que obtiveram formação específica para a condução do processo educativo: os profissionais da educação.

No entanto, a articulação com as famílias constitui importante insumo para promover a eficácia dessa proposta em garantir os direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes. Para alcançar seus objetivos, a proposta deve considerar as características dos alunos, suas aspirações, suas condições de vida. Enfim, o contexto de vida das famílias.

São os pais ou responsáveis os interlocutores mais qualificados para vocalizar essas dimensões e para auxiliar, ao longo da trajetória escolar, a adequada avaliação da execução da proposta pedagógica. A oportunidade de participar do processo pedagógico e da proposta educacional da escola marca uma desejável aproximação entre a instituição de ensino e a família do aluno, parceria que pode produzir excelentes resultados.

Não se trata apenas de informar aos pais e responsáveis sobre a execução da proposta, como já disposto no inciso VII do caput do art. 12 da Lei, mas garantir-lhes espaço de participação na sua própria concepção e acompanhamento.

Estou seguro de que a relevância educacional da presente iniciativa haverá de assegurar o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 22 de agosto de 2017.

**Deputado RÔMULO GOUVEIA  
PSD/PB**

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

**LEI N° 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996**

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO IV  
DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO NACIONAL**

Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

- I - elaborar e executar sua proposta pedagógica;
- II - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
- III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
- IV - velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- V - prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;
- VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

VII - informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola; (*Inciso com redação dada pela Lei nº 12.013, de 6/8/2009*)

VIII - notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de cinqüenta por cento do percentual permitido em lei. (*Inciso acrescido pela Lei nº 10.287, de 20/9/2001*)

Art. 13. Os docentes incumbir-se-ão de:

- I - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

- III - zelar pela aprendizagem dos alunos;
  - IV - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
  - V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
  - VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.
- .....  
.....

<b>FIM DO DOCUMENTO</b>
-------------------------